



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração
Penitenciária Coordenação de Gestão
em Saúde Penitenciária**

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM

Secretaria Estadual de
Administração Penitenciária

COORDENAÇÃO DE SAÚDE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM

SEAP-RJ

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Wilson José Witzel

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Alexandre Azevedo de Jesus

Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário

José Perrota de Carvalho

Coordenadora de Gestão em Saúde Penitenciária

Nice Santos de Carvalho

Diretora da Divisão de Enfermagem

Márcia Vieira dos Santos

**Versão I
2019**

VALIDADE: 3 ANOS (2019/2023)

Toda e qualquer alteração deste Regimento Interno de Enfermagem será baseado no COREN/COFEN e SEAP



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

ELABORAÇÃO

Enfermeira Vanda Regina Tatagiba

Enfermeira Marcia Vieira

COLABORADORES

Enfermeira Rosana Correa

Enfermeiro Samuel de Azevedo Chermont

Enfermeira Ana Cristina Henriques de Oliveira

REVISÃO

Enfermeira Nice Santos de Carvalho



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

- 1. Razão Social: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**
- 2. Nome Fantasia: SEAP - RJ**
- 3. Entidade Mantenedora: Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro**
- 4. CNPJ: 05.482.34510001-42**
- 5. Natureza: Pública**
- 6. Endereço completo: Praça Cristiano Ottoni, S/Nº - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250**
- 7. Telefone da instituição: (21)2334-6296 / (21)2334-6297**
- 8. E-mail da instituição: tpgssaude@gmail.com**
- 9. Especialidades que atende: Clínica Médica e Odontologia**
- 10. Unidades/Serviços onde há atividades de Enfermagem: Ambulatório das Unidades Prisionais da SEAP - RJ**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO I - Finalidade	6
CAPÍTULO II – Conceito	6
CAPÍTULO III - Organização	6
CAPÍTULO IV - Estrutura	7
CAPÍTULO V – Do Pessoal as suas Atribuições	7
Seção I - Enfermeiro Responsável Técnico	7
Seção II - Enfermeiro Supervisor	10
Seção III - Enfermeiro Assistencial	12
Seção IV - Técnico de Enfermagem	14
Seção V - Auxiliar de Enfermagem	16
CAPÍTULO VI – Requisito para Admissão, Avaliação e Desligamento.	16
CAPÍTULO VII – Horário de Trabalho	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
BIBLIOGRAFIA	20
ANEXOS (SAE, AVALIAÇÃO FUNCIONAL E ROTEIRO DE VISITA).	21



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

INTRODUÇÃO

A Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro busca oferecer atendimentos que promovam a saúde para a população carcerária do Estado de maneira humanizada, acessível e resolutiva, seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Serviço de Enfermagem da Coordenação de Saúde – SEAP RJ, em suas Unidades Prisionais, busca desenvolver ações de atenção integral e integrada à saúde da população carcerária, por meio de seus recursos humanos e materiais, atuando nos diversos níveis de atenção à saúde.

Os Ambulatórios das Unidades Prisionais da SEAP RJ tem proposta de acolher a população privada de liberdade, a prestar um atendimento de qualidade às queixas avaliadas como não urgentes e redirecionar as urgências e emergências, garantindo a inserção do interno no sistema único de saúde.

O presente Regimento Interno de Enfermagem visa assegurar a qualidade e a segurança das práticas assistenciais, assim como legitimar e padronizar as ações executadas nesta unidade.

A assistência de enfermagem com qualidade está diretamente ligada à organização do serviço de enfermagem, função esta privativa do profissional enfermeiro, conforme as alíneas “b” e “c”, inciso I do art. 1 da Lei 7498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem (BRASIL, 1986).

Sendo os instrumentos administrativos parâmetros que visam subsidiar a organização do serviço, direcionamos nossa atenção àquele que contém diretrizes básicas para o funcionamento do Serviço de Enfermagem – O Regimento Interno.

Considerando que o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem expressa à missão da Unidade, as características da clientela a ser assistida, bem como a disponibilidade e organização dos recursos humanos e materiais, ressalta-se a relevância de sua elaboração, conhecimento e efetiva utilização por todos os elementos da equipe de enfermagem.

Diante disso, o Regimento Interno, objetivando contribuir com os profissionais no exercício de sua função administrativa. Ressaltamos que deve ser adequado a cada realidade e, ao mesmo tempo, revisado periodicamente para atualização dos dados que podem ser alterados por ocasião de mudança da missão da Unidade, implantação ou desativação de serviços, avanços tecnológicos, dentre outros. Importante lembrar que, para a implantação do Regimento Interno da Organização do Serviço de Enfermagem foi necessária à aprovação do Diretor da Unidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Organizar, orientar e documentar todo o desenvolvimento do Serviço de Enfermagem, visando sua missão, que é o compromisso e o dever dos profissionais da enfermagem para com os internos.

Art. 1º O Serviço de Enfermagem, tem como finalidade:

- a) Assistir ao interno, integralmente, visando o ser humano privado de liberdade como um todo, a fim de restabelecer sua saúde, o mais rápido possível;
- b) Promover a saúde e a qualidade de saúde ao interno, a coletividade e família;
- c) Promover e colaborar em programas de ensino, treinamento em serviço e no aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;
- d) Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO II

CONCEITO

“O regimento é um ato normativo, aprovado pela administração superior da organização de saúde, de caráter flexível e que contém diretrizes básicas para o funcionamento do serviço de enfermagem. Regimento específica às disposições do regulamento para o serviço, devendo, portanto estar nele embasado”. (Kurcgant, 1991).

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Serviço de Enfermagem do Ambulatório, está subordinado diretamente ao Diretor da Unidade Prisional, a Divisão de Enfermagem da SEAP RJ e será coordenado exclusivamente por Enfermeiro.

Art. 3º O Serviço de Enfermagem é representado por um Enfermeiro, que possui autonomia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art. 4º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- e) Enfermeiro Responsável Técnico
- f) Enfermeiro Supervisor/Assistencial;
- g) Técnicos de Enfermagem;
- h) Auxiliares de Enfermagem;

CAPÍTULO V

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Enfermeiro Responsável Técnico

Art. 5º - Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

A responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem é uma atribuição específica e inerente ao profissional enfermeiro, que deve estar habilitado na forma da legislação vigente e que responde tecnicamente pela assistência e qualidade dos serviços prestados sob sua responsabilidade. É uma garantia de que a assistência e o cuidado de enfermagem estão sendo executados sobre supervisão de um profissional habilitado. Nenhum enfermeiro pode somente “assinar” pela supervisão e responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem, pois estará infringindo o **art. 75 da Resolução Cofen 311/2007** (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem), que proíbe que o nome do profissional conste no quadro de pessoal de instituição sem nele exercer as funções de enfermagem pressupostas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

- a) Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho;
- b) Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e estar atualizado;
- c) Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata.
- d) Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução COFEN N° 293/2004, disponibilizando seu conhecimento em local acessível aos profissionais de Enfermagem.
- e) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no COREN, e carimbo individual e / ou da Unidade, conforme a Decisão COREN-RJ 115/2006;
- f) Participar proativamente em projetos de reforma ou construção de unidade ou serviços:
1. Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;
 2. Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como normas, rotinas, atribuições, protocolos, procedimentos operacionais padrão e/ou outros.
 3. Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar os manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;
 4. Disponibilizar para o fiscal escala de serviço com nome completo, categoria profissional e número de inscrição no COREN RJ, assinada e carimbada pelo Enfermeiro RT; manual de normas e rotinas, bem como outros documentos necessários para fiscalização do exercício profissional, os quais serão solicitados por meio de Notificação Jurídica e/ou Notificação Administrativa;
 5. Colaborar com a Fiscalização do COREN RJ, prestando todas as informações necessárias;
 6. Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem (CEENF), quando couber, de acordo com as Decisões do COREN RJ;
 7. Participar e colaborar com as atividades da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – Coordenação de Saúde;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

8. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as Resoluções do COFEN e Decisões do COREN RJ, bem como divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Leis que regulamentam o exercício da profissão, notificando o COREN RJ em caso de observância de infrações às Leis, Decretos, Resoluções, Decisões ou conduta dos profissionais de Enfermagem;
9. Atender às convocações, bem como responder prontamente às solicitações emanadas pelo COREN RJ, oriundas de Notificação Jurídica e/ou Administrativa ou quaisquer outros meios de comunicação oficial, observando os prazos estabelecidos, sob pena de responder a processo ético por infração ao Art. 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
10. Zelar pelo cumprimento de suas atividades privativas;
11. Elaborar, periodicamente, o Dimensionamento de pessoal de Enfermagem considerando os parâmetros definidos pela Legislação vigente, encaminhando uma cópia ao Representante Legal e outra ao COREN RJ, quando solicitado;
12. As escalas deverão ser devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico, mantendo-as em local visível nas unidades da instituição;
13. Garantir a continuidade da Assistência de Enfermagem;
14. Responsabilizar pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
15. Proceder à identificação das anotações de Enfermagem nos termos da legislação vigente;
16. Observar as normas da NR- 32, a fim de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
17. Manter na instituição, os cadastros atualizados dos profissionais de enfermagem, por categoria, constando número de inscrição no COREN RJ, fornecendo-os anualmente, ou quando for solicitado, preservando informações quando ocorrer demissão, admissão, licença por tempo indeterminado, mudança de categoria, mudança de endereço, aposentadoria e falecimento;
18. Verificar a situação de regularidade dos profissionais de enfermagem sob sua responsabilidade, colaborando no encaminhamento dos profissionais notificados, garantindo o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como das decisões e deliberações emanadas pelo COREN RJ;
19. Coibir o exercício ilegal da profissão, afastando os profissionais em exercício ilegal das atividades de enfermagem e comunicando imediatamente ao COREN RJ, sobre pena de responsabilização;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

20. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87;
21. Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
22. Garantir que o estágio curricular obrigatório e extracurricular seja realizado, somente, sobre supervisão do professor orientador enfermeiro da SEAP RJ, respectivamente, em conformidade com a legislação vigente;
23. Responsabilizar-se pela execução do plano de estágio de Enfermagem na ocorrência da modalidade extracurricular;
24. Participar do processo de seleção de pessoal tanto em caráter privado como público, observando o Decreto-Lei nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição.
25. Participar em bancas examinadoras e em matérias específicas da Enfermagem, nos casos pertinentes a instituições de ensino, nos moldes do Decreto-Lei nº 94.406/87;
26. Recorrer ao COREN RJ quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a Lei do Exercício Profissional, Resoluções do COFEN e Decisões do COREN RJ, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;
27. Promover, estimular ou proporcionar direta ou indiretamente o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de profissionais.

Seção II

Enfermeiro Supervisor

Art. 6º - Ao Enfermeiro Supervisor compete:

- a) Supervisionar área de trabalho sob sua responsabilidade, conforme designação da Coordenação de Saúde da SEAP RJ;
- b) Auxiliar o Enfermeiro Responsável Técnico nas avaliações periódicas dos servidores e dos serviços



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

desenvolvidos nas Unidades Prisionais;

- c) Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem da SEAP RJ.
- d) As reuniões serão mensais e/ou conforme convocação extraordinária. As quais deverão ser entregues o relatório¹ das áreas de trabalho, designadas aos enfermeiros supervisores;
- e) Registrar em Livro de Ordens e Ocorrências as pendências e andamento de atendimento, do estado do interno da Unidade Prisional;
- f) Coordenar e controlar as atividades de enfermagem do setor distribuindo e orientando as atividades da equipe;
- g) Prestar assistência de enfermagem aos internos, realizando procedimentos de enfermagem sob uma visão holística, atendendo integralmente suas necessidades;
- h) Consultar os internos da unidade, que necessitem de atendimento ambulatorial para avaliar estado clínico, verificar pendências e atender solicitações;
- i) Supervisionar a conferência dos estoques, controles, gavetas de medicamentos e psicotrópicos;
- j) Garantir a aplicabilidade do SAE com qualidade, nas unidades, acompanhando a execução da Sistematização da Assistência (SAE) nas seguintes etapas: Histórico de Enfermagem (Anexo I), Diagnóstico, Prescrição de Enfermagem e Evolução de Enfermagem (Anexo II) e Avaliação de Enfermagem (Anexo III);
- l) Supervisionar, orientar e realizar as Anotações de Enfermagem;
- m) Acompanhar e orientar as equipes na realização de procedimentos;
- n) Orientar os internos quanto aos procedimentos, alta cura dos programas de saúde e cuidados extra-hospitalares;
- o) Acompanhar o médico da Unidade Ambulatorial e interagir com a equipe para melhor atender as necessidades do interno;
- p) Orientar e incentivar a equipe para a assistência de enfermagem individualizada e humanizada;
- q) Colaborar com treinamentos e programas de desenvolvimento pelo serviço de Educação Continuada em Enfermagem da SEAP RJ – Coordenação de Saúde, elaborando escalas de participação;
- r) Controlar o estoque de materiais, medicamentos e equipamentos necessários para o bom andamento da assistência e do serviço;

¹Modelo em anexo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

- s) Solicitar pauta de encaminhamento para UPA Prisional quando o quadro do interno se alterar ou ocorrer eventualidades clínicas;
- t) Fazer registros das atividades das unidades;
- u) Distribuir tarefas e funções adequadas a cada colaborador da equipe, dentro das condições do interno e capacidade profissional de cada profissional;
- v) Orientar, observar e acompanhar a equipe para realização das precauções padrão e específicas;
- x) Realizar as atividades de enfermagem segundo protocolos procedimentos operacionais padrão e rotinas de serviço;
- z) Solicitar a participação dos colaboradores na leitura e entendimento dos protocolos, rotinas e procedimentos operacionais padrão do serviço;
- aa) Administrar medicamentos prescritos que exijam controles e cuidados especiais;
- bb) Realizar procedimentos complexos;
- cc) Realizar registros no Livro de Ordens e Ocorrências do setor;
- dd) Realizar escala de tarefas para os colaboradores;
- ee) Orientar e supervisionar o correto uso dos equipamentos de proteção individual;
- ff) Supervisionar o não uso de adornos e adereços.
- gg) Manter a unidade em condições seguras de higiene para o atendimento ao interno;
- hh) Avaliar periodicamente, durante as consultas aos internos e através da análise dos prontuários a qualidade de assistência prestada pela equipe de enfermagem;
- ii) Orientar ou aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos colaboradores quando necessário, assegurando ao interno uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes.
- jj) Comunicar para Divisão de Enfermagem a ocorrência de eventualidades;
- kk) Utilizar o Roteiro de Visita (anexo IV)

Seção III

Enfermeiro Assistencial

7º - Ao Enfermeiro Assistencial compete:

- a) Receber e passar plantão, inteirando-se do estado do paciente, pendências e andamento do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

serviço na unidade;

- b) Coordenar e controlar as atividades de enfermagem do setor distribuindo e orientando as atividades da equipe;
- c) Prestar assistência de enfermagem aos pacientes, realizando procedimentos de enfermagem sob uma visão holística, atendendo integralmente suas necessidades;
- d) Realizar visita a todos os pacientes do setor a qual é responsável, avaliando, verificando pendências e atendendo solicitações;
- e) Conferir os estoques de insumos, controle de medicamentos e psicotrópicos e checklist do carro de parada cardiorrespiratória;
- f) Garantir a qualidade na assistência, realizando a Sistematização da Assistência (SAE) nas seguintes etapas: Histórico de Enfermagem (Anexo I), Diagnóstico, Prescrição de Enfermagem e Evolução de Enfermagem (Anexo II) e Avaliação de Enfermagem (Anexo III);
- g) Supervisionar, orientar e realizar as anotações de enfermagem;
- h) Acompanhar e orientar a equipe na realização de procedimentos;
- i) Assumir pacientes graves, acompanhando de perto a evolução do tratamento;
- j) Orientar e incentivar a equipe para uma assistência de enfermagem individualizada e humanizada;
- k) Realizar procedimentos de preparo de exames;
- l) Realizar as atividades de enfermagem segundo protocolos procedimentos operacionais padrão e rotinas de serviço;
- m) Solicitar a participação dos colaboradores na leitura e entendimento dos protocolos, rotinas e procedimentos operacionais padrão do serviço;
- n) Solicitar a presença do médico plantonista quando o quadro do paciente se alterar ou ocorrer eventualidades clínicas e ainda, nos casos de Urgência/Emergência;
- o) Administrar medicamentos prescritos que exijam controles e cuidados especiais;
- p) Realizar procedimentos complexos;
- q) Direcionar os cuidados pós-morte;
- r) Realizar registros no Livro de Ordens e Ocorrências do setor;
- s) Realizar escala de serviço e tarefas para os colaboradores;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

- s) Comunicar para seus superiores a ocorrência de eventualidades;
- t) Orientar e supervisionar o correto uso dos equipamentos de proteção individual;
- u) Supervisionar o não uso de adornos e adereços.
- v) Manter a unidade em condições seguras de higiene para o atendimento ao paciente;
- w) Avaliar periodicamente, durante as visitas aos pacientes e através da análise dos prontuários a qualidade de assistência prestada pela equipe de enfermagem;
- x) Orientar ou aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos colaboradores quando necessário, assegurando ao cliente uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes.

Seção IV

Técnico de Enfermagem

Art. 8º - Ao Técnico de Enfermagem compete:

- a) Respeitar horários e manter assiduidade;
- b) Assumir o serviço, de forma clara, concisa e completa, informando todas as ocorrências, pendências e condutas realizadas, em Livro de Ordens e Ocorrências, sempre realizando anotações em prontuário dos internos;
- c) Prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação;
- d) Prestar os cuidados de Enfermagem conforme prescrições médicas e de Enfermagem;
- e) Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- f) Auxiliar o Enfermeiro e o médico em procedimentos;
- g) Executar cuidados de enfermagem integrais, usando técnica e métodos apropriados de acordo com as instruções de trabalho (POPs, Protocolos, Normas e Rotinas) a cada procedimento e observar as condutas orientadas na prescrição de enfermagem e/ou prescrição médica;
- h) Anotar os cuidados prestados e as alterações apresentadas no prontuário do interno;
- i) Utilizar corretamente e rigorosamente os equipamentos de proteção individual;
- j) Não utilizar adornos e adereços, bem como manter os cabelos presos e/ou com touca;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

- k) Administrar medicamentos por via oral e parenteral, restringindo-se na aplicação de medicamentos que causem efeitos colaterais preocupantes, como quimioterápicos e as associações medicamentosas, que exigem conhecimento específico para agir imediatamente em caso de reações.
- l) Ficar atento e observar quanto ao preparo e administração de medicamentos, em relação aos efeitos colaterais e reações adversas nos internos;
- m) Verificar, zelar pelo funcionamento dos equipamentos e das instalações da unidade, comunicando a Direção da Unidade e ao enfermeiro supervisor da área de trabalho sobre qualquer conserto e reparo necessário;
- n) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:
- Verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;
 - Aspirar o trato respiratório;
 - Atender a ressuscitação cardiopulmonar;
 - Balanço Hídrico;
 - Oxigenioterapia;
 - Nebulização;
 - Enteroclise;
 - Enema e outros;
- o) Realizar procedimentos de acordo com as atribuições estabelecidas e respaldadas pelo Código de Ética Profissional, sempre sob a supervisão do Enfermeiro;
- p) Encaminhar, preparar e zelar pelos instrumentais, materiais de suporte respiratório e outros, para serem lavados, preparados, desinfetados e/ou esterilizados, armazenados;
- q) Executar tarefas de desinfecção e esterilização de instrumentais, materiais, equipamentos e superfície;
- r) Receber, conferir e guardar materiais e medicamentos de utilização no setor, entregues pelo almoxarifado/farmácia, verificando lote e validade dos mesmos;
- s) Participar de programas de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento realizados pela Educação Continuada em Enfermagem;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

- t) Manter-se atualizado quanto os Protocolos, Pops, Normas e Rotinas técnicas e administrativas das unidades;
- u) Solicitar a presença do enfermeiro quando se sentir inseguro ou julgar-se imperito para realizar determinado procedimento;
- v) Prestar cuidados na admissão de tratamento nos programas de saúde e na alta cura dos internos, orientando-os.

Seção V

Auxiliar de Enfermagem

Art. 9º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- a) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:
 - verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;
 - realizar curativos de menor complexidade técnica;
 - proceder à limpeza, empacotamento e esterilização de materiais.
 - zelar pela manutenção e organização da unidade;
 - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 10º - O profissional de Enfermagem, independente da forma de contratação, deverá ter os seguintes requisitos para a atuação, conforme Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87;

I - Enfermeiro Responsável Técnico:

- a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

- b) experiência profissional comprovada na SEAP RJ;
- c) capacidade de liderança e gestão (dentre outros).

II – Enfermeiro Supervisor/Assistencial:

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Experiência profissional comprovada;

III - Técnico de Enfermagem:

- a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole (dentre outros).

IV - Auxiliar de Enfermagem:

- a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole (dentre outros).

Art. 11º - Os profissionais de Enfermagem deverão ao ingressar na SEAP – Coordenação de Saúde, preencher Ficha de Cadastro de Identificação Funcional, antes de assumir suas atividades nas Unidades Prisionais (Anexo IV).

Art. 12º - Os profissionais de Enfermagem deverão ser periodicamente avaliados, anualmente, mediante instrumento de Avaliação de Desempenho previamente elaborado.

Parágrafo Único – A avaliação de Desempenho (anexo V) poderá ser realizada sobre diversas formas, sugerindo-se primeiramente a auto avaliação e, posteriormente, avaliação pelo enfermeiro supervisor. Nunca se deve deixar de dar o “retorno da avaliação” ao profissional, valorizando os pontos positivos assinalados, estimulando sua autoestima e, no caso dos negativos (falhas / limitações) possibilitando o reconhecimento dos mesmos para que possa corrigi-los.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 13º O Serviço de Enfermagem ambulatorial, em escala de serviço de 30 horas/semanais, sendo que os plantões são estabelecidos em 3 (três) vezes na semana.

O Serviço de Enfermagem ambulatorial obedecerá aos seguintes turnos de trabalho:

Horário de Trabalho Diurno: 08h00min às 17h00min, conforme escala elaborada.

Das disposições Gerais ou Transitórias relacionarem as situações não previstas nos capítulos anteriores e/ou direcionar-se a Coordenação de Saúde – SEAP RJ.

Art. 14º A Enfermagem deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala de revezamento, devidamente **uniformizados (roupa comum, sem transparência, com jaleco branco)**.

Art. 15º A Enfermagem não poderá receber de internos ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 16º A Enfermagem deverá apresentar anualmente ao Departamento de Enfermagem, comprovante de quitação da anuidade em exercício (Art. 74 – Dos Deveres Disciplinares – Capítulo VI do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

Art. 17º A Enfermagem não deverá fazer uso de adornos durante o horário de trabalho.

Art. 18º O prazo de entrega de **Atestado Médico é de 72 horas**, a contar do horário do atendimento médico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

Art. 19º A Enfermagem deverá solicitar BIM (Boletim de Informação Médica) ao RH de sua unidade, encaminhando-se a Perícia Médica, conforme orientação do seu agente de núcleo.

Art. 20º Toda Licença Médica que ultrapassar a 3 (três) dias, os profissionais deverão ser encaminhados a Perícia Médica com o BIM.

Art. 21º Serão autorizadas **trocas de plantões/mês**.

Art. 22º As trocas de plantão, deverão ser solicitadas até 3 (três) dias de antecedência, em impresso próprio (Anexo VI).

Art. 23º As trocas de plantões deverão ser lançadas no Livro de Ordens e Ocorrências.

Art. 24º Toda Licença Médica que ultrapassar a 3 (três) dias, os profissionais deverão ser encaminhados a Perícia Médica com o BIM.

Art. 25º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação de Saúde – SEAP RJ.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Regimento Interno de Enfermagem cumpre as normativas do COFEN/COREN RJ, bem como o da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, no qual sofrerá qualquer alteração conforme os órgãos competentes. Sua validação deverá ser realizada pela Coordenação de Saúde – SEAP RJ, a cada 3 anos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Gestão em Saúde

BIBLIOGRAFIA

KURCGANT, P. Administração em Enfermagem. Editora Pedagógica e Universitária Ltda. – 1991

FELDMANN, M. Administração do Serviço de Enfermagem, Sociedade Beneficente São Camilo, São Paulo, S//d.

MARX, L.C. Manual de Gerenciamento de Enfermagem. Rufo, São Paulo, 1998.

OLIVEIRA, D.P.R. Sistemas, Organização & Métodos, Editora Atlas S.A, São Paulo,

PUC–MG Modelo de Regimento Interno do Serviço de Enfermagem: Disciplina Administração Aplicada à Enfermagem, S//d. (mimeo).

UFMG: Escola de Enfermagem: Modelo de Instrumentos Administrativos do Serviço de Enfermagem. Disciplina Administração Aplicada à Enfermagem, S//d. (mimeo) Administração Aplicada à Enfermagem.